PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N. º 207 CENTRO
CAIEIRAS - SÃO PAULO – CEP 07700-000
FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738
gabinete@prefeituradecaieiras.com.br
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4144
(12 DE MAIO DE 2008.)

Dispõe sobre: **AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS A RECEBER ÁREA EM DOAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

. . . **FAÇO SABER,** que a Câmara do Município de Caieiras, aprovou, e eu, **Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORAN,** na qualidade de prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei,

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a receber em doação a área descrita e caracterizada no Parágrafo Único deste artigo, a ser destacada da área de propriedade de Quantum Administração e Participações Ltda, neste Distrito e Município de Caieiras, para a regularização da Avenida Juscelino K. de Oliveira, no trecho que corta a referida propriedade, conforme Processo Municipal nº 6904/2007.

PARÁGRAFO ÚNICO: A área a ser recebida em doação tem a seguinte característica e descrição, conforme memorial integrante do referido processo.

DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: Tem início num ponto junto a divisa lateral direita do loteamento Jardim dos Eucaliptos de quem da Rodovia olha para o imóvel e junto a propriedade de Telexpel - Papeis Teleinformática, deste ponto segue em linha reta pela distância de 11,63 metros, confrontando com o loteamento Jardim dos Eucaliptos, deste ponto deflete à esquerda e segue em linha reta pela distância de 32,54 metros; deste ponto deflete à direita e segue em curva com raio de 8,87 metros pela distância de 12,24 metros;deste ponto deflete à esquerda e segue em linha reta pela distância de 4,31 metros; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta pela distância de 84,87 metros; deste ponto deflete à esquerda e segue em linha reta pela distância de 29,23 metros; deste ponto deflete à esquerda e segue em curva com raio de 35,39 metros pela distância de 35,53 metros;deste ponto deflete à direita e segue em curva com raio de 79,30 metros pela distância de 22,22 metros; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta pela distância d e 17,50 metros, confrontando até aqui com o remanescente da área; deste ponto deflete à esquerda e segue em linha reta pela distância de 14,36 metros, confrontando com o quinhão 09 de propriedade de Anna Maria Sestine; deste ponto deflete à esquerda e segue em linha reta pela distância de 13,91 metros; deste ponto deflete à direita e segue em curva com raio de 63,30 metros pela distância de 17,67 metros; deste ponto deflete à esquerda e segue em curva com raio de 21,39 metros pela distância de 20,74 metros; deste ponto deflete à esquerda e segue em linha reta pela distância de 28,40 metros; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta pela distância de 85,54 metros; deste ponto deflete à esquerda e segue em linha reta pela distância de 6,08 metros;deste ponto deflete à esquerda e segue em curva com raio de 22,87 metros pela distância de 25,64 metros, confrontando até aqui com o remanescente da área; deste ponto deflete à esquerda e segue em linha reta pela distância de 39,80 metros, confrontando com a empresa Telexpel – Papeis Teleinformática, atingindo o ponto onde teve início a presente descrição, encerando uma área de 3.259,13m².

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N. º 207 CENTRO
CAIEIRAS - SÃO PAULO – CEP 07700-000
FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738
gabinete@prefeituradecaieiras.com.br
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.144
(12 de Maio de 2.008.)

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . .Prefeitura do Município de Caieiras, 12 de Maio de 2.008.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

Registrada, nesta data, no Departamento de Secretaria – GP-11 e publicada no Quadro de Editais.